



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.147/02

Cria a Guarda Marítima Municipal e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Conceição da Barra a **Guarda Marítima Municipal- GMM**, com a finalidade de coibir os abusos à ordem, na invasão ou exploração inadequada das áreas terrestres e marinhas do Município, preservando o seu estuário e a degradação do Meio Ambiente .

Art. 2º A Guarda Marítima Municipal tem como princípios fundamentais:

- I A observância da Política Municipal de Meio Ambiente e da Política para os Recursos do Mar de forma articulada e compatibilizada com as demais políticas incidentes na sua área de abrangência e da atuação;
- II A observância dos direitos de liberdade de navegação, na forma da legislação vigente;
- III A utilização sustentável dos recursos costeiros em observância aos critérios previstos em Lei;
- IV A gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos, na zona costeira municipal, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração;
- V A consideração na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividade sócio econômico cultural de características costeiras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2147/02

sua área de influência imediata, em função dos efeitos dessas atividades sobre a conformação do território costeiro municipal;

- VI A consideração de limite municipal, dada a operacionalidade das articulações necessárias ao processo em gestão;
- VII A preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas municipais;

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se área de abrangência da Guarda Marítima Municipal:

- I Zona Costeira Municipal: É o espaço geográfico de integração do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais;
- II Localização : O Município de Conceição da Barra, localiza-se a uma latitude sul de 18.º 35'19" e a uma longitude oeste de Greenwich de 39.º 43'52" e possui uma área de 1.187,62 Km², equivalente a 2,25% do território estadual.
- III Limites : Limita-se ao norte com o Estado do Bahia, ao Sul com o Município de São Mateus, a leste, com o oceano atlântico e a oeste, com os Municípios de Pinheiros e Pedro Canário. A distância de Vitória é de 256 Km.

Art. 4º Além do disposto no Art. 218 da Lei Orgânica do Município e Art. 6º da Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, ainda serão considerados, para a GMM, os seguintes instrumentos de gestão:

- I O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC);
- II O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC);
- III O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC);
- IV O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (DIGERCO);
- V O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VI O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC);
- VII O Zoneamento Ecológico/Econômico Costeiro (ZEEC);
- VIII O Plano de Gestão da Zona Costeira (PGZC);
- IX O Projeto Macro-zoneamento Costeiro do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Compete à Guarda Marítima Municipal:

- I A fiscalização e gestão ambiental sócio econômica da Zona Costeira Municipal;
- II A promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação do espaço costeiro municipal, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão pró-ativa da Zona Costeira Municipal;
- III O estabelecimento do processo em gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades sócio-econômicas na Zona Costeira Municipal, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
- IV O efetivo controle sobre os agentes causadores de degradação ambiental sob todas as formas que ameacem a qualidade de vida da área costeira municipal;
- V A produção e difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento e aprimoramento das ações de gestão.
- VI Compatibilizar suas ações com as políticas públicas que incidam sobre a zona costeira do município, entre outras está a industrial, a de transportes, dos recursos hídricos, de ocupação e utilização de terrenos de marinha e seus acrescidos e outros de domínio da união, de unidades de conservação, de turismo, de pesca, de modo a estabelecer parcerias, visando a integração de ações e a otimização de resultados;
- VII Promover de forma participativa, a elaboração e implantação da Guarda Marítima Municipal, envolvendo ações de diagnóstico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

monitoramento e controle ambiental, visando integrar o poder público, a sociedade organizada e a iniciativa privada;

VIII Compatibilizar e complementar as normas legais vigentes que incidam sobre a ocupação ou utilização de recursos ambientais da zona costeira municipal;

IX Implementar ações visando a manutenção e a valorização das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da Zona Costeira Municipal;

Art. 6º O Município, observadas as normas e padrões federal e estadual, planejará e executará suas atividades de gestão costeira municipal em articulação intergovernamental e com a sociedade.

Art. 7º São atribuições do Município:

I Elaborar, implementar, executar e acompanhar todas as atividades da GMM;

II Estruturar a GMM;

III Estruturar, implementar e executar os programas de monitoramento da GMM;

IV Promover o fortalecimento da GMM, no Gerenciamento Costeiro, mediante apoio técnico, financeiro e metodológico.

Art. 8º Na execução e formação da presente guarda, serão consideradas as seguintes fontes de recursos:

I Orçamento Municipal;

II Entidades e Instituições financeiras, públicas e privadas;

III Doações e legados;

IV Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Para efetivar o funcionamento da Guarda Marítima Municipal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

contratos com a Marinha do Brasil, bem como outras entidades públicas e privadas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete